

AS FORMAS DO CONCUBINATO DIANTE DO VIVER DE “PORTAS ADENTRO” NA ANTIGA COMARCA DO RIO DAS VELHAS

Rangel Cerceau Netto (UFMG)
Pesquisador Associado ao CEPAMM/UFMG
(Centro de Estudos sobre a Presença Africana no Mundo Moderno)

O trabalho inscreve-se na seguinte temática: família e cotidiano em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. O artigo constitui-se de parte da dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, intitulado “Um em casa de outro”: concubinato e família na Comarca do Rio das Velhas 1720/1780.

Resumo:

O trabalho tem como objetivo analisar a tentativa de moralização dos costumes executada pela Igreja e Estado português, o que possibilitou traçar, na prática do concubinato, diversidades de relações conjugais tipificadas segundo o discurso inquisitorial católico. Assim, esta pesquisa constitui-se num esforço em situar a temática do concubinato como estudo dos agentes sociais que o praticaram e estabeleceram outras relações familiares diferentes do modelo cristão monogâmico de casamento. Diante do cruzamento documental observou-se que homens e mulheres recriaram modos de viver instituindo caminhos e alternativas que lhes possibilitaram condições objetivas de inserção social e familiar numa sociedade escravista.

Palavra chave: Família, concubinato, mestiçagem, devassas eclesiásticas

INTRODUÇÃO

As pesquisas vêm revelando que as uniões livres e consensuais, também chamadas de concubinato e consideradas ilícitas pela Igreja e pelo Estado, marcaram, em diversas regiões brasileiras, o modelo de configuração familiar predominante da população no período colonial e imperial.¹ Estudos realizados nos últimos anos têm modificado a imagem da família colonial brasileira, confirmando a existência de outras formas de organização e de arranjos familiares,² simultâneos às relações regidas pelas normas do casamento católico.³

¹ Trata-se, aqui, de estudos que estiveram relacionados à família, ao casamento, à demografia histórica e, de alguma forma, ao concubinato nos anos 70 e 80: Donald Ramos. From Minho to Minas: the portuguese roots of the mineiro family. *Hispanic American Review*, 73-74, Duke University Press, novembro, 1973; Maria Luiza Marcilio. *A cidade de São Paulo*, povoamento e povoação 1750-1850. São Paulo: Pioneira/Edusp, 1973; Iraci Del Nero Costa e Francisco Vidal Luna. *op. cit.* 1982a; Eni de Mesquita Samara. *A família Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1983; Renato Pinto Venâncio. *Ilegitimidade e concubinato no Brasil colonial*. Rio de Janeiro e São Paulo: *Estudos CEDHAL*, 1986, n 1.

² Tendo como referência os modelos familiares amparados no concubinato, duas obras promovem a quebra de paradigmas no estudo da família brasileira: Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. *Barrocas Famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo. 1989. p. 265. Dissertação (Mestrado

Sem dúvida, o que motivou a constatação dessa realidade no Brasil foram os estudos demográficos das décadas de 70 e 80 do século XX. Tais estudos, influenciados pelos modelos demográficos europeus de seriação, permitiram traçar um olhar preciso no desvelamento e na quantificação das uniões livres e consensuais, chegando à conclusão de que estas, caracterizadas pela ilegitimidade e pelo concubinato, constituíam uma parcela significativa das relações conjugais estabelecidas pela população colonial. Isso, de certa maneira, sinaliza a necessidade de se aprofundar nos estudos do concubinato e na temática da família.

Nesse sentido, embora os primeiros estudos demográficos tenham dado contribuição notável ao conhecimento da família brasileira em perspectiva histórica, é preciso admitir que o legado de informações concentrou-se muito em abordagens que apontavam a chamada família legítima como o referencial de comportamento familiar, sem, contudo, descer aos pormenores da diversidade familiar colonial marcada pela variedade de comportamentos de africanos, portugueses, mestiços e indígenas. É isso, pelo menos, o que se observa nos estudos da década 80 do século XX, que enfatizaram o desregramento dos costumes em virtude dos altos índices de ilegitimidade.

Pode-se afirmar que o olhar dos pesquisadores se ateve à temática do concubinato, na medida em que se constataram esses altos índices de ilegitimidade.⁴

No tocante aos trabalhos mais recentes sobre os laços familiares constituídos no período escravista, percebe-se que a formação da família brasileira nem sempre obedeceu aos cânones da Igreja católica e do Estado português. O surgimento de um tipo de família caracterizada por uniões de casais solteiros, vivendo juntos por vários anos, gerando filhos ou não, com um ou com vários parceiros e coabitando um mesmo domicílio ou domicílios separados com vínculos afetivos e materiais, evidenciava, na região mineradora, a constituição de famílias com dinâmicas diferenciadas.⁵

Sabe-se, também, que, para a América portuguesa, não existe um modelo único de família, o que vem permitindo aos historiadores desvendarem a diversidade da

em História). Universidade de São Paulo. 1989,; Fernando Torres Londoño. **A outra família: concubinato, igreja e escândalo na Colônia**. São Paulo: Editora. Loyola, 1999.

³Maria Beatriz Nizza da Silva. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: Editora da USP, 1984. A autora é uma das primeiras estudiosas a valorizar as especificidades da realidade familiar brasileira, considerando o concubinato como estado conjugal. Um outro estudo de grande importância feito na década de 80, mas somente publicado em 2004 é o de Eliana Rea Goldschmidt. **Casamentos mistos: liberdade e escravidão em São Paulo colonial**. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2004.

⁴ Para situar a ilegitimidade no mundo colonial e visualizar as tensões existentes entre as normas jurídico-eclesiais e a prática cotidiana, ver: Eliane Cristina Lopes. **O revelar do pecado: os filhos ilegítimos na São Paulo do Século XVIII**. p. 283. Dissertação. São Paulo. 1995. (Mestrado em História) Universidade de São Paulo; Eliana Maria Rea Goldschmidt. **Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista (1719-1822)**. São Paulo. Annablume. 1998; Maria Adenir Peraro. **Farda, saias e batinas: a ilegitimidade na paróquia Senhor Bom Jesus de Cuiabá (1853-1890)**. Curitiba, 1997. p. 358. Tese. (Doutorado em História). Universidade Federal do Paraná; Vanda Lúcia Praxedes. **A teia e a trama da fragilidade humana: os filhos ilegítimos em Minas Gerais, 1770-1840**. Belo Horizonte. 2003. p. 247. Dissertação. (Mestrado em História). Universidade Federal de Minas Gerais; Ana Luíza de Castro Pereira. **O sangue, a palavra e a lei: faces da ilegitimidade em Sabará, 1713-1770**. Belo Horizonte. 2004. p. 190. Dissertação. (Mestrado em História). Universidade Federal de Minas Gerais.

⁵ Um dos estudos que sugerem a hipótese de que o concubinato na sociedade colonial poderia configurar-se em modelos familiares diversos, tendo papel importante na dinâmica do povoamento, foi o de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. **op. cit.** 1989, p. 210-225.

sociedade colonial. A própria multiplicidade de organizações familiares revela a heterogeneidade cultural das pessoas e dos grupos sociais que constituíram a sociedade colonial brasileira. Isto, de certa maneira, demonstra a dificuldade em estabelecer um conceito homogêneo de família.

Contudo, estudos recentes vêm enfocando a coexistência de vários modelos familiares, partindo tanto de uma abordagem quantitativa e serial, no caso da História demográfica, quanto do estudo da vida doméstica e dos laços afetivos, sexuais, consangüíneos e materiais,⁶ próprios da História social da cultura.

O interesse pelo estudo do concubinato é fruto da necessidade de melhor conhecer as diversas tipologias acerca dessa prática, compreendendo tanto a estrutura jurídico-eclesiástica, quanto as formas de enquadramento dos sujeitos de acordo com as vivências cotidianas. Nesse aspecto, o presente estudo busca ampliar o enfoque dado às relações familiares não legitimadas pelos laços matrimoniais católicos.

Normalmente, quando se fala em família no Brasil, destaca-se a formalização de comportamentos marcados por valores que têm no matrimônio católico⁷ o ideal legítimo a ser seguido. Portanto, preconiza-se como parâmetro de normatização aquele casamento pautado pela moral cristã, marcada pela tradição contra-reformista da Igreja católica tridentina.⁸

Observando os aspectos mais particulares das uniões concubinárias, verificou-se o surgimento de uma infinidade de questionamentos que tinham como principal objetivo decodificar o comportamento e a origem da população brasileira. Foi neste momento

⁶ Iraci Del Nero Costa. **Minas Gerais: estruturas populacionais típicas**. São Paulo: Edec, 1982c; Eni de Mesquita Samara. **As mulheres, o poder e a família**: São Paulo, século XIX. São Paulo: Marco Zero, 1989; _____. Tendências atuais da história da família no Brasil. In: Ângela Mendes de Almeida (org.). **Pensando a família no Brasil**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo/ UFRRJ, 1989. p. 25-36; Ida Lewkowicz. **Vida em família: caminhos da igualdade em Minas Gerais (séc. XVIII e XIX)**. São Paulo. 1992. p. 344. Tese. (Doutorado em História). Universidade de São Paulo; Sheila Siqueira de Castro Faria. **A Colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

⁷ Entende-se por casamento católico ou matrimônio aquele caracterizado pelo princípio da monogamia, fidelidade e indissolubilidade, que tem como fundamento a procriação dentro da continência. A partir do Concílio Tridentino, observa-se a reafirmação desses valores, principalmente a fundamentação sacramental da união indissolúvel dos indivíduos. Sobre o caráter funcional da Igreja, havia a exigência de cumprir os princípios de normatização e preservar seu caráter funcional. Isto significa a obrigação de manter um ministro eclesiástico e testemunhas, os proclames ou correr banhos para a sua execução. Cf. Enrique Dezinger. **El Magisterio de la Iglesia**. Manual de los símbolos, definiciones e declaraciones de la iglesia em materia de fé y costumbres. Bueno, Barcelona, editorial Helder, 1963.

⁸ Referência à doutrina católica que compreendeu todo o período colonial, marcada pelo Concílio de Trento e representada, no Brasil, pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707). Este concílio foi realizado na cidade de Trento, na Itália, e convocado pelo Papa Paulo III. Iniciou-se em dezembro de 1545 e foi até dezembro de 1563. Configurou-se em três partes: a primeira sob o pontificado de Paulo III (1534-1549), a segunda sob o papado de Júlio III (1550-1555) e a terceira sob o pontificado de Pio IV (1559-1565). Foi considerado o concílio mais longo da história da Igreja, que então se empenhava em dar respostas aos avanços do protestantismo. Teve como tema principal a reforma católica, buscando resolver questões disciplinares e dogmáticas, não definidas em concílios anteriores. Destacam-se entre as principais decisões: reafirmação da autoridade papal; reorganização dos bispados e reforço da jurisdição episcopal, além da normalização do clero e da reafirmação dos dogmas sacramentais, entre os quais o matrimônio. As resoluções do concílio expandiram-se pela Europa, sendo aceitas em Portugal, no reinado de Dom Sebastião, e confirmadas pelo Alvará de 12 de setembro de 1564. Cf. Enrique Dezinger. **op. cit.** 1963; Maria Beatriz Nizza da Silva. (Coord.) **Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil**. Lisboa: Verbo, 1994.

que, ao decompor a família na intenção de melhor examiná-la, observou-se, na realidade colonial brasileira, uma variedade de costumes familiares que escapavam ao modelo legal do matrimônio.

As tipologias do concubinato na Comarca

Principalmente nos autos de devassas eclesiásticas, o termo concubinato comportava variações, segundo os modelos de mancebia mais praticados no universo colonial, então distribuído em categorias relativas à situação concubinária dos sujeitos (casado, solteiro, viúvo, clerical). A classificação dos concubinatos na realidade cotidiana do mundo colonial era dada pelo código de conduta da Igreja tridentina, que tipificou as pessoas envolvidas nesses delitos conforme a possibilidade de alcançar a condição do matrimônio. Desse modo, a Igreja católica, por meio dos visitantes, dividia a população infratora em vários grupos, de acordo com os tipos de desvios relacionados aos chamados crimes contra a família.

Segundo Goldschmidt, o saber da população a respeito de suas organizações familiares foi adquirido à medida que os princípios eclesiásticos tridentinos referentes ao matrimônio e ao concubinato eram absorvidos pela comunidade.⁹ Assim, a Igreja, ao colocar o concubinato como um pecado a ser eliminado, acabava por condenar homens e mulheres que viviam em outros tipos de arranjos familiares. É o que se observa nas entrelinhas de documentos inquisitoriais de foro eclesiástico, entre os quais figuram as devassas.¹⁰ Como o concubinato sobressaiu entre os delitos morais mais praticados pela população colonial, ele ganhou posição de destaque na escala classificatória dos crimes contra a família. Por conseguinte, o estudo aprofundado dos autos de devassas eclesiásticas¹¹ permite conhecer o modo pelo qual os padres visitantes orientavam-se para classificar os delitos concubinários na Comarca do Rio das Velhas, segundo a qualidade dos envolvidos e as circunstâncias de cada caso.

De certa forma, a mesma estrutura foi observada na análise documental feita para a América colonial espanhola, por Twinam,¹² que chegou à seguinte classificação: casais de solteiros com promessa de casamento (que só necessitavam da cerimônia

⁹ Eliana Maria Rea Goldschmidt. *op. cit.* 1998. p. 132.

¹⁰ De forma geral, para entender como funcionava a classificação dos crimes cometidos contra a moral cristã em fontes inquisitoriais, ver: Ronaldo Vainfas. *op. cit.* 1986; Ângela Mendes de Almeida. **O gosto pelo pecado nos manuais dos confessores dos séculos XVI e XVII.** Rio de Janeiro: Rocco, 1992; Geraldo Pieroni. **Os excluídos do reino.** A inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil colonial. Brasília: Editora da UNB, 2000.

¹¹ A natureza inquisitorial da documentação permite revelar o outro lado, ou seja, as visitas e devassas eclesiásticas evidenciam, justamente, a necessidade da Igreja de fazer suas disposições e, conseqüentemente, de extirpar qualquer tipo de união que fugisse ao sacramento matrimonial. A própria ação eclesiástica, todavia, já demonstra a dimensão que as uniões conjugais alheias e complementares ao modelo cristão ganharam no período. Sobre o assunto, vale lembrar o posicionamento de Mary Del Priori para quem as devassas eclesiásticas podem representar a deturpação da Igreja em relação às práticas cotidianas.

¹² Ann Honor Twinam. Sexuality, and Illegitimacy in Colonial Spanish América. In: **Lavrín, Assunción. Sexuality & marriage** in colonial Latin América. Nebraska: University of Nebraska Press, 1989. p. 118-155;

para restaurar a honra); casais envolvidos em relações adúlteras; e mulheres que se relacionavam com clérigos. Já Goldschmidt,¹³ adaptando o modelo para a população incursa em São Paulo, na época colonial, ampliou essa classificação para: concubinato com promessa de casamento; simples; adúltero; incestuoso; e amancebamento de clérigo.

A documentação setecentista examinada nos permite dizer que as práticas de concubinato podem ser tipificadas da seguinte forma: simples, adúltero, incestuoso, clerical, composto, duplo e com promessa de casamento. Todas essas formas existiram em Minas Gerais. Porém, o concubinato com promessa de casamento só foi constatado nos depoimentos de testemunhas, não sendo encontrado nenhum termo de culpa assinado por seus praticantes. Essa é a razão pela qual esse tipo não apareceu na documentação quantificada nas tabelas.

Concubinato Simples

Era praticado por pessoas solteiras ou viúvas, podendo configurar uniões fortuitas, usuais ou duradouras. Essa modalidade circunscreveu-se a indivíduos que não possuíam impedimentos de natureza religiosa e civil, ou seja, pessoas que não estavam casadas.

A união fortuita, caracterizada pela eventualidade de um acontecimento incerto ou mesmo imprevisível, era fruto da atração momentânea que levava os indivíduos a manterem contatos sexuais esporádicos, mas continuados com um ou variados parceiros, o que poderia culminar em filhos. Esse comportamento foi associado, do ponto de vista teológico, à fornicação simples, que, de certa forma, consistia em atos sexuais episódicos definidos pelos visitadores eclesiásticos como comportamento promíscuo, ligado à concupiscência da carne, ou seja, ao desejo incontido da relação sexual. No entanto, é justamente nessas relações que se revelava uma dinâmica social flexível e mais intensa, permitindo a coexistência de várias tradições culturais indígenas, africanas e portuguesas.

Normalmente, essas relações não se estruturavam em laços duradouros, mas eram frequentes. Constituíam-se de encontros sexuais inconstantes, com parceiros variados e sem maior vínculo entre as partes, como é o caso de Lourença cabra, parda e forra, que, em 1756, na vila do Pitangui, era advertida para não mais consentir em “atos ilícitos” com Antônio Cabral Gamboa.¹⁴

A união usual inseriu-se no campo das relações concubinárias praticadas também com certa continuidade entre os mesmos parceiros. Apesar de enquadrar-se no concubinato simples, diferenciava-se das relações fortuitas justamente pelo aspecto da cumplicidade maior entre os indivíduos. Basicamente, nesse tipo de convivência, as pessoas uniam-se por temporadas, sem viverem no mesmo lar. Esse parece ter sido o caso de Maria de Oliveira, preta, forra e solteira, que, em 1777, no Curral Del Rei, andava amancebada com João da Costa, pardo, forro e também solteiro. Sem coabitar

¹³ Eliana Maria Rea Goldschmidt. *op. cit.* 1998. p. 130-195. A autora, baseada no estudo de Ann Honor Twinam, construiu para a realidade brasileira uma tipologia das formas de concubinato pelas amostragens colhidas dos processos-crimes, concentrando-se no foro eclesiástico da cúria metropolitana de São Paulo.

¹⁴ AEAM, Devassas, agosto-fevereiro de 1752-1757.f. 3v.

o mesmo lar, cada um tinha seu próprio rancho e, de vez em quando, ficavam *juntos por temporadas*.¹⁵

Por fim, a terceira modalidade de relação pautada pelo concubinato simples é a união baseada em laços conjugais duradouros, vida conjunta e espaço em comum entre os indivíduos. Esse tipo de relacionamento foi comumente assinalado na documentação colonial pelas expressões “viver como se casados fossem” e “fazendo vida marital”. Como bem observou Londoño,¹⁶ as uniões concubinárias duradouras também foram registradas nas devassas pela expressões “viver de portas adentro” e “viver um em casa de outro”, o que caracterizava, na visão eclesiástica, uma forma incontestável de amancebamento.

Nesse sentido, o concubinato simples com características duradouras foi freqüente na Comarca do Rio das Velhas e fica evidente nos testemunhos de moradores que revelaram, por ser público, o caso de Antônio Cabral, solteiro, que, em 1738, no arraial da Vila de Pitangui, andava em mancebia com Juliana Bastarda, “que dela vive e a tem a muito do tempo em sua casa”.¹⁷ Da mesma forma, Manoel da Silveira, solteiro, morador do Rio do Peixe, andava em concubinato com Mariana, parda e forra, também solteira, a qual ele teve “em sua companhia tida e mantida por sua concubina e fez uma casa de pinhela para a dita mulata que de tal sorte pariu”.¹⁸

Concubinato Duplo.

O que se observa na caracterização do concubinato duplo ou poligâmico é a união de um indivíduo com dois ou mais parceiros. Essas uniões englobam relações marcadas por tradições familiares poligâmicas, demonstrando em suas práticas um mundo imbricado de diversas modalidades e tradições. Aos olhos do poder clerical, a proibição desse costume respaldava-se numa concepção moral esboçada, sobretudo, pela tradição monogâmica judaico-cristã do Novo Testamento. O que se percebe na tipificação desse concubinato é a dificuldade de romper os filtros dos autos eclesiásticos e extrair deles os fragmentos que possam justificar essas relações.

Os indícios que levam a essa possibilidade são visualizados em registros como os de Josefa preta mina forra, que, em 1734, na Freguesia de Nossa Senhora do Rio das Pedras, relacionava-se com três homens e assinou dois termos de culpa por concubinato. Um era para se apartar “da ilícita comunicação que tem com João Dias Roza, em cuja casa vive com Antônio da Figueira e não consinta e nem trate mais com eles”.¹⁹ O outro, dizia respeito ao relacionamento mantido com o mesmo João Dias Roza e com seu ex-senhor João Pereira Couto.

No mesmo ano, na Vila Real de Sabará, o Coronel Antonio de Sá Barbosa, solteiro, foi repreendido por estar “ajuntado com Maria de Souza crioula forra e com as ditas suas escravas Roza e Maria Rodrigues”. Condenado pela prática de concubinato, o coronel confessou a culpa e prometeu “se apartar de ilícita comunicação”,²⁰ e também foi obrigado a “lançar fora de sua casa” as três concubinas.

¹⁵ AEAM, Devassas, janeiro de 1767-1777, f. 55-62.

¹⁶ Fernando Torres Londoño. **op. cit.** 1999.

¹⁷ AEAM, Devassas, junho-setembro de 1737-1738, f. 10, 13,14.

¹⁸ AEAM, Devassas, idem, f. 76, 78,79.

¹⁹ CEDIC-BH, Devassas, dezembro-setembro de 1733-1734, f. 7v-8.

²⁰ CEDIC-BH, Devassas, idem, f.101v.

Concubinato clerical.

Consiste no relacionamento em que um ou ambos os concubinos pertencem ao mundo eclesiástico e rompem com o celibato religioso. Para os visitantes, as pessoas envolvidas nesta relação também cometiam o sacrilégio, ou seja, o uso profano das virtudes divinas. O descumprimento do celibato religioso, com a quebra dos votos de castidade e, conseqüentemente, o apego aos prazeres sexuais ou carnais, caracterizou o que foi taxado de concubinato clerical.

Essa parece ser a condição de Thereza Flores, parda, mulher livre, que, em 1734, na Vila Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, foi repreendida juntamente com o padre José Lobo Barreto pelo perigo de não salvar sua alma, por estar “vivendo com ele de portas adentro”.²¹

Concubinato adúlterino qualificado.

Procede de uma relação esporádica ou duradoura na qual ambos, ou apenas um dos envolvidos é casado. Esse tipo de concubinação configura-se em razão do impedimento matrimonial preexistente e se diferencia por suas formas simples e qualificadas. Exemplo disso é o caso do Alfaiate Antonio Ferreira, morador da Rua do Piolho, na Vila de Sabará, que, em 1738, andava “amancebado com Dona Thereza Maria, mulher branca, casada, sua vizinha”.²² Do mesmo modo, no arraial de Santo Antônio do Bom Retiro da Roça Grande, em 1749, José Gomes, pardo, casado, envolveu-se “ilicitamente com Theodozia dos Anjos, crioula”,²³ também casada.

A forma qualificada caracteriza-se pela união duradoura de um indivíduo casado com outro, casado ou não. Geralmente, quando esse indivíduo incorria na forma qualificada de concubinato adúlterino, usava-se algum tipo de expressão que o associava a um vínculo continuado, como “que tem em sua companhia” e/ou “teúda e manteúda”. Nesse aspecto, o caso de Manoel da Rocha é revelador, pois ele, casado na Vila de Pitangui em 1737, andava amancebado e trazia “em sua companhia” Domingas Bicuda Bastarda, solteira.²⁴

Concubinato incestuoso.

Refere-se às relações estabelecidas entre parentes naturais e espirituais por consangüinidade de descendência direta ou colateral, por afinidade e apadrinhamento. A relação incestuosa por descendência direta configura-se entre pais e filhos, avós e netos. Tomando como exemplo o incesto por descendência direta entre pais e filhos, pode-se citar o caso de Santos de Matos, viúvo, que, em 1734, no morro de São Vicente, Freguesia do Rio das Pedras, foi admoestado pela “ilícita comunicação incestuosa” que mantinha “com a dita Antonia Mulata que dizem ser sua filha”.²⁵

²¹ CEDIC-BH, Devassas, idem, f.123v.

²² AEAM, Devassas, idem, f.80.

²³ AEAM, Devassas, junho-abril de 1748-1749, f.81v.

²⁴ AEAM, Devassas, junho-setembro de 1737-1738, f.13.

²⁵ CEDIC-BH, Devassas, dezembro-setembro de 1733-1734, f.23v.

Já entre as relações incestuosas por descendência colateral, figuram as uniões a partir do 2º grau entre irmãos, entre sobrinhos e tios (3º grau) ou entre primos (4º grau). Seguindo a ordem, pode-se mencionar a denúncia pública feita por várias pessoas, segundo a qual João Pereira da Silva, em 1748, em São Joânico, arraial de Pitangui, andava “concubinado com uma irmã”, com a qual teve “dois filhos” e pretendia “casar”.²⁶ O concubinato incestuoso de linha colateral de 3º grau pode ser visualizado no registro referente a Diogo Ferreira, morador do Para Abaixo, arraial de Pitangui, que mantinha “em sua casa uma sobrinha”, Maria Poderosa, com a qual teve “dois filhos”.²⁷

O relacionamento entre primos marcou o concubinato incestuoso de linha colateral de 4º grau. Infelizmente, na documentação pesquisada, não foi encontrado nenhum documento relativo a esse tipo de união concubinária. Supõe-se que essa relação, por ter sido comum no mundo colonial, levou os padres visitantes a dispensarem voluntariamente esse impedimento, já que, para eles, possivelmente existiam outros que exigiam maior atenção. Nesse caso, essas relações podem aparecer dissolvidas entre os vários tipos de concubinato.

O vínculo de incesto por afinidade, estabelecido pelo concubinato, também pode ligar, por exemplo, padrastos a enteados, cônjuges a cunhados. No que se refere ao concubinato incestuoso por afinidade relacionado a madrastas, padrastos e enteados, vale mencionar a relação de João da Costa Caldas, solteiro, morador da Paraobepa, Freguesia de Curral Del Rey, que andou publicamente amancebado “com Vitória Preta sua cativa a qual dele pariu e teve grave trato ilícito com uma filha desta chamada Florência, mulata, a qual também dele pariu mãe e filha, não sabendo com qual das ditas teve trato primeiro

Do mesmo modo, na Ponte de João Velho, arraial de Sabará, Jerônimo Pinto Pais e Brito vivia em concubinato com Antônia Loba, mulata forra, com quem tinha filhos. No entanto, o que causava grande escândalo entre os moradores era o fato de Jerônimo estabelecer relações incestuosas também com Anastácia, irmã de Antônia e com Luzia de Moura, negra forra, mãe de Antônia.²⁸

Já em relação ao concubinato incestuoso entre cônjuges e cunhados, serve de exemplo o caso de Domingos Dias Vidal, casado, morador do Para Acima, que mantinha em “sua companhia duas mulheres que com ambas trata ilicitamente” e sobre elas se dizia que “uma é mulher e outra cunhada”.²⁹ Na mesma condição, achava-se o boticário por nome Escolástico, morador na Vila de Pitangui, que vivia “amancebado com uma crioula Domingas forra, com quem tem um filho”, sendo público que ela já foi sua mulher e “pariu de outro Irmão cúmplice do chamado Gonçalo”.³⁰

Outro tipo de concubinato incestuoso envolve os laços de afinidade em razão do apadrinhamento. Nesse sentido, com relação ao parentesco espiritual, era interdito ao padrinho ou madrinha ter relação com o afilhado. Como exemplo de transgressão, pode-se citar o termo de culpa assinado por Antônio Leite da Silva, que, em 1734, no arraial do Morro de São Vicente, Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Rio das Pedras, foi repreendido pelo visitador. Pesava-lhe a acusação de manter relacionamento

²⁶ AEAM, Devassas, idem, f.35.

²⁷ AEAM, Devassas, junho-abril de 1748-1749, f.18v.

²⁸ AEAM, Devassas, idem, f.77, 81, 122, 128, 130, 131, 132.

²⁹ AEAM, Devassas, junho-abril de 1748-1749, f.28.

³⁰ AEAM, Devassas, idem, f.35.

concubinário com sua escrava Lourença, da qual se suspeitava que ele fosse padrinho.³¹

Concubinato misto.

Configura-se na junção de concubinos que incorram, ao mesmo tempo, em pelo menos dois dos impedimentos seguintes: adultério, incesto e/ou quebra de celibato religioso. Nesta modalidade, associam-se dois tipos de interdição: uma sociojurídica (o estado de casado e/ou estado de casto) e outra moral (o incesto).

Em relação ao Concubinato misto, com junção de adultério e incesto, tem-se como exemplo o relacionamento de Luzia Fortuna, casada, moradora da Vila Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, que, em 1734, foi asperamente repreendida pelo visitador, pois ela, juntamente com sua filha Angélica, manteve relação concubinária com seu compadre Antônio Pereira. No auto de culpa em terceiro lapso de concubinato, Luzia pediu ao visitador “que não fosse sentenciada sumariamente atendendo que era mulher casada, e tinha justo receio de que seu marido fosse sabedor do dito crime, pelo qual poderia obrar o santíssimo excesso”.³²

Quanto ao concubinato misto que envolve adultério e quebra de celibato, exemplifica-o o caso do vigário Colado João Soares Brandão, que, em 1734, na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Rio das Pedras, assinou termo de culpa por estar amasiado com duas escravas suas, que eram casadas.³³ Ainda no que concerne ao mesmo tipo de concubinagem, relata frei João que, no sítio do diamante, em 1738, presenciou “um frade do Hábito de São Francisco do Rio de Janeiro que anda com mulher casada e se chama Frei Ignácio de tal”.³⁴

No que tange ao concubinato misto que envolve quebra de celibato religioso e incesto, não foi localizado na documentação pesquisada registro algum que pudesse evidenciar esse caso específico.

Concubinato com promessa de casamento.

Definia-se pelo desejo dos concubinos de se casarem e que, por algum motivo, o desejo não se concretizara. A caracterização desse tipo de concubinagem dava-se pela preexistência de esponsais, seja por contrato assinado em cartório, seja apenas por compromisso oral.

Segundo Goldschmidt,³⁵ tal modelo de concubinato, na ótica da Igreja católica, fazia parte do grupo de “relações transgressoras” que mais se aproximavam da legalidade. De fato, o empenho da Igreja em facilitar o matrimônio dos casais formados por pessoas supostamente desimpedidas colocava o concubinato com promessa de casamento numa posição em que se valorizava o matrimônio como opção desejada pelos indivíduos. Para a Igreja, essa condição de mancebia configurava um avanço, o que poderia se enquadrar na máxima “dos males, o menor”. Como exemplo, pode-se

³¹ CEDIC-BH, Devassas, dezembro-setembro de 1733-1734, f.15.

³² AEAM, Devassas, dezembro-setembro de 1733-1734, L.2. f. 84.

³³ AEAM, Devassas, idem, f. 114v.

³⁴ AEAM, Devassas, junho-setembro de 1737-1738, f.13.

³⁵ Eliana Maria Rea Goldschmidt. *op. cit.* 1998. p. 134.

citar a condição de Leandro de tal, pardo, carapina, que, em 1748, mudou-se do Rio das Pedras para a Freguesia de Curral Del Rei com o pretexto de, em alguns meses, estar “contratado para casar com uma mulata Joana Fernandes”.³⁶ Na mesma situação, Pascoal Netto mantinha em sua companhia uma preta forra chamada Natália, “com a qual se pagoava para casar há mais de seis meses e assim vivem juntos sem estarem recebidos”.³⁷

Nesse sentido, o que foi percebido em relação à documentação pesquisada é que essa modalidade de concubinato raramente figurava nos autos de culpa das devassas eclesiásticas, ficando circunscrita ao livro de testemunhos.³⁸ Afinal, a intenção da Igreja era capitalizar o desejo dos indivíduos em busca do estado ideal, sem gerar impedimento para as futuras núpcias.

O concubinato com promessa de casamento foi, também, praticado como subterfúgio, por indivíduos mal-intencionados ou impedidos de contrair matrimônio, como parece ser o caso de Manoel Borges, já casado na Ilha da Madeira e morador do arraial da Roça Grande. Ele foi denunciado por andar amancebado e por ter procedido como se casado fosse com Caetana, negra forra, “sua vizinha de parede em meia”.³⁹

O conjunto de concubinatos na realidade social da comarca.

Tendo como referência a classificação na sessão anterior, com exceção do concubinato com promessa de casamento, foram quantificados os modelos de concubinação detectados pelos visitantes encarregados pela Igreja católica de regular o comportamento da população na Comarca do Rio das Velhas. A Tabela 1 demonstra o sexo em relação à qualidade/origem e aos tipos de concubinatos praticados pelos sujeitos que foram sentenciados.

³⁶ AEAM, Devassas, julho-janeiro de 1748-1750, f.56.

³⁷ AEAM, Devassas, idem, f.71,72.

³⁸ Essa suposição foi feita tendo como referência 1082 autos de culpa por concubinato. Nenhum deles apresentou características do concubinato com promessa de casamento, o que não se aplica aos livros de testemunhas, em que foram observados alguns casos dessa modalidade concubinária. Isto ficou evidente na devassa de 1748, que possibilitou cruzar nominalmente as pessoas que haviam sido denunciadas por praticar esse concubinato em relação às pessoas culpadas pelo mesmo delito.

³⁹ AEAM, Devassas, junho-setembro de 1737-1738, f.69v.

Tabela 1

			Tipos de concubinatos						TOTAL	
			Concubinato Simples	Concubinato Duplo	Concubinato Clerical	Concubinato Adulterino	Concubinato Incestuoso	Concubinato Misto		
SEXO	Branco	N	434	8	14	56	3	2	517
		% Total		77,2%	1,4%	2,5%	10%	0,5%	0,4%	92%
	HOMENS	Crioulos/Mestiços	N	32	1	0	6	0	0	39
			% Total		5,7%	0,2%	0,0%	1,1%	0,0%	0,0%
	Africanos	N	3	0	0	1	0	0	4	
		% Total		0,5%	0,0%	0,0%	0,2%	0,0%	0,0%	0,7%
	Índios	N	1	0	0	1	0	0	2	
		% Total		0,2%	0,0%	0,0%	0,2%	0,0%	0,0%	0,4%
	TOTAL	N	470	9	14	64	3	2	562	
		% Total		83,6%	1,6%	2,5%	11,4%	0,5%	0,4%	100%
-----	Branco	N	39	0	2	7	0	2	50	
		% Total		9,2%	0,0%	0,5%	1,7%	0,0%	0,5%	11,8%
	MULHERES	Crioulos/Mestiços	N	124	1	1	22	0	1	149
			% Total		29,2%	0,2%	0,2%	5,2%	0,0%	0,2%
	Africanas	N	206	2	2	11	0	0	221	
		% Total		48,6%	0,5%	0,5%	2,6%	0,02%	0,0%	52,1%
	Índias	N	4	0	0	0	0	0	4	
		% Total		0,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,94%
	TOTAL	N	373	3	5	40	0	3	424	
		% Total		88%	0,7%	1,2%	9,4%	0,0%	0,7%	100%

Fonte: AEAM e CEDIC-BH, Livros de Devassas eclesiásticas, rol de culpados, 1727-1756.*

* Na categoria Crioulos/Mestiços compõem os indivíduos nascidos na Colônia: crioulos, pardos, cabras, mestiços, mulatos mamelucos e caboclos. É importante dizer que dificilmente crioulos poderiam ser incluídos entre “pardos” ou mesmo entre mestiços. A diferença de crioulo é o preto nascido no Brasil, filho de uma africana ou preta e, infere-se, de pai africano ou preto. Isso é geralmente aceito, embora na prática seja definição muito confusa desde o período colonial. Todavia, o critério de organização dos dados acima considerou o local de nascimento dos incluídos, nesse caso, os crioulos podem estar engrossando essa categoria de mestiços, contudo, a opção pelo termo “pardo” indica mais exatamente a idéia de mestiços, que passava, nessa época, pela tonalidade de pele. Por isso, crioulo deveria ter mãe e pai pretos, pois, ao contrário, seria pardo, mulato, cabra.

Já a categoria Africanos são os sujeitos nascidos fora da Colônia com denominação de pretos e negros. Quase todas as pessoas que tiveram a denominação de negros visualizados nas devassas eclesiásticas vieram associadas à etnia como mina, manjolo, cabo verde.

Diante dos dados apresentados na Tabela 1, observa-se que, entre os homens em concubinato simples, 77,2% eram brancos. Crioulos/mestiços representam 5,7% dos sentenciados. Já os homens africanos correspondem a 0,5%, seguidos dos índios com 0,2%, totalizando 83,6% do total geral de homens concubinos. Entre as mulheres, as africanas constituíram-se na maioria, com 48,6% do total de casos de concubinato feminino. Logo depois, aparecem as crioulas/mestiças com 29,2%. As mulheres brancas ficam com o terceiro percentual, de 9,2%, e, por último, as índias com 0,9%, resultando num total de 88% de concubinas sentenciadas.

Com referência aos homens implicados em concubinato adúlterino, sobressaem os brancos com 10%. Aparecem os crioulos/mestiços com 1,1% e, com 0,2%, ficam os africanos e, também, os índios, o que representa 11,4% do total de adúlteros. No caso das concubinas adúlteras, as crioulas/mestiças ficam em primeiro lugar, com 5,2%. Em seguida, as africanas com 2,6%. Por fim, as mulheres brancas figuram com 1,7%, perfazendo o total feminino de 9,4%.

Em todo o caso, se forem comparados os sujeitos envolvidos nos dois tipos de concubinatos mais praticados pela população da Comarca do Rio das Velhas, durante o século XVIII, apresenta-se uma modificação importante. No tipo simples, os homens brancos se relacionam, respectivamente, com as mulheres africanas, seguidas das crioulas/mestiças, das brancas e das índias. Já quanto ao tipo adúlterino, há uma pequena mudança em relação às mulheres envolvidas, isto é, em primeiro lugar figuram as crioulas/mestiças, logo depois, as africanas, seguidas das brancas. Observa-se, pelo menos na forma qualificada de concubinato em que os indivíduos eram casados, que a política evangelizadora e moral da Igreja, pesava mais entre as mulheres nascidas na Colônia já que elas superaram as brancas e as africanas na categoria adúlterina.

Observa-se, nos dados apresentados, que o concubinato simples foi a relação propícia para o desenvolvimento da mestiçagem entre pessoas de qualidade/origem diferentes. Nessa modalidade, o que chama a atenção é a diferença entre as mulheres. O envolvimento majoritário das africanas com os homens brancos chega a ser dois terços a mais que as relações das crioulas/mestiças com eles. Isso, de certa maneira, pode revelar uma tendência de que as africanas mantinham-se solteiras e optavam pelo concubinato. Se comparados com os dados da modalidade adúlterina em que havia opção pelo casamento, as africanas aparecem em menor número em relação às crioulas/mestiças, o que pode justificar essa propensão.

Diga-se, de propósito, que as abordagens de Paiva⁴⁰, Furtado⁴¹ e de Faria⁴² tiveram como base os testamentos para indicarem essa mesma tendência em relação às africanas, o que parece se justificar também com os dados dessas mulheres representados nas devassas eclesiásticas. Neste sentido, a idéia de que a prática do concubinato associado à opção pelo solteirismo foi pautada também pela influência de um padrão cultural africano.

Seguindo a classificação das tipologias de concubinato, é possível visualizar as modalidades direcionadas pelos visitantes, que eram encarregados pela Igreja de regular o comportamento dos casais. Desse modo, na Tabela 2, está demonstrada a condição social e jurídica dos sentença

⁴⁰ Eduardo França Paiva. **Escravidão e universo cultural na Colônia: Minas Gerais, 1716-1789**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

⁴¹ Júnia Ferreira Furtado. **Chica da Silva e o contratador de diamantes: o outro lado do mito**. São Paulo: Companhia da Letras, 2003.

⁴² Sheila de Castro Faria. **op. cit.** 2004.

Tabela 2

		TIPOS DE CONCUBINATO							
		Concubinato Simple	Concubinato Duplo	Concubinato Clerical	Concubinato Adulterino	Concubinato Incestuoso	Concubinato Misto	TOTAL	
CASAIS	HL-COM-ML	N	107	0	6	37	2	4	156
		%Total	10,9%	0,0%	0,6%	3,8%	0,2%	0,4%	15,8%
	HL-COM-MF	N	439	8	7	39	0	1	494
		%Total	44,5%	0,8%	0,7%	4,0%	0,0%	0,1%	50,1%
	HL-COM-ME	N	245	4	6	19	1	0	275
		%Total	24,8%	0,4%	0,6%	1,9%	0,1%	0,0%	27,9%
	HF-COM-ML	N	3	0	0	2	0	0	5
		%Total	0,3%	0,0%	0,0%	0,2%	0,0%	0,0%	0,5%
	HF-COM-MF	N	31	0	0	4	0	0	35
		%Total	3,1%	0,0%	0,0%	0,4%	0,0%	0,0%	3,5%
	HF-COM-ME	N	7	0	0	3	0	0	10
		%Total	0,7%	0,0	0,0%	0,3%	0,0%	0,0%	1,0%
	HE-COM-ML	N	3	0	0	0	0	0	3
		%Total	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,3%
	HE-COM-MF	N	6	0	0	0	0	0	6
		%Total	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,6%
	HE-COM-ME	N	2	0	0	0	0	0	2
		%Total	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%
TOTAL	N		843	12	19	104	3	5	986
		%Total	85,5%	1,2%	1,9%	10,5%	0,3%	0,5%	100%

Fonte: AEAM e CEDIC-BH, Livros de Devassas eclesiásticas, rol de culpados, 1727-1756. * HL- Homens Livres/ ML- Mulheres Livres/ HF- Homens Forros/ MF- Mulheres Forras / HE- Homens Escravos/ MF- Mulheres Escravas.

De acordo com a Tabela 2, predominou na Comarca do Rio das Velhas a prática do concubinato simples na proporção de 85,5% dos delitos cometidos. Isso significa que o número de solteiros sem impedimentos é esmagadoramente superior ao restante, mesmo se comparado à porcentagem de adúlteros (de apenas 10,5%). Nesse sentido, torna-se pertinente a afirmação de Londoño⁴³ de que a concubinagem consolidou-se não por ser uma ilicitude social, mas, sobretudo, por ser espontaneamente praticada e aceita na sociedade colonial.

No que concerne aos casais envolvidos nos vários tipos de concubinatos, destaca-se a modalidade simples, ou seja, o relacionamento de homens livres com mulheres forras, equivalendo à porcentagem de 44,5%. Logo depois, com percentual de 24,8%, aparecem os homens livres com as mulheres escravas. Já os homens livres

⁴³ Fernando Torres Londoño. **op. cit.** 1999.

com as mulheres livres correspondem à cifra de 10,9%, seguido do percentual de 3,1%, referente aos homens forros com mulheres forras.

Ainda com base no relacionamento dos casais implicados na tipologia simples, percebe-se que as uniões concubinárias entre casais de condições sociojurídicas iguais representam 14,2% do total dessa categoria. Em contrapartida, os casais de condições sociojurídicas diferentes equivalem a 71,3% do total da categoria, o que corresponde a 85,5% do total geral.

De acordo com os dados, a concubinação prevaleceu entre casais solteiros de condições sociais diferentes. Não obstante o concubinato baseado na homogamia fosse menor, ele também foi visualizado nas relações consensuais de homens livres com mulheres livres e de homens forros com mulheres forras.

Acredita-se, ainda, que as relações homogâmicas envolvendo a categoria dos escravos ficou encoberta e não foi representada pela sua natureza nas devassas eclesiásticas. Embora não seja possível visualizar as relações homogâmicas entre os escravos, registradas nos autos de devassas, sabe-se que elas foram freqüentes. Nesse caso, pode-se presumir que se fossem computadas as uniões consensuais formadas por casais de escravos, o número de concubinatos homogâmicos subiria substancialmente.

Revela-se, pois, muito baixa a porcentagem das formas qualificadas de concubinação (poligâmica, clerical, incestuosa e adúltera), entre as quais sobressai a última no universo de pessoas casadas da Comarca do Rio das Velhas. Analisando-se as relações entre os casais reprimidos no concubinato adúltero, percebe-se que as diferenças de condições sociais entre os envolvidos tendem a acompanhar os resultados visualizados no tipo simples, ou seja, a soma dos casais de condições sociais iguais representa a menor taxa, com 1,7%. Já entre o somatório dos casais de condições sociais diferentes, é apresentada a maior taxa: 8,8%. A soma perfaz os 10,5% dos concubinos em adultério.

Quanto ao concubinato duplo e ao incestuoso, tudo indica que, em boa medida, eles foram encobertos ou absorvidos pela categoria simples, pois o impedimento a que se referem é muito mais de natureza moral e cristã. As pessoas implicadas nesta qualidade de concubinato duplo não apresentavam o impedimento do casamento. Já o clerical, do ponto de vista quantitativo, é pouco significativo, mas há grande chance de ele estar subestimado, em razão da natureza eclesiástica da documentação, e de ele não ter sido relativizado no universo dos padres, freiras e noviços.

Percebe-se que a soma das uniões concubinárias estabelecidas entre homens e mulheres de qualidade/origem diferentes. Em outras palavras, o costume da concubinação se dava, na maioria das vezes, entre indivíduos de classes sociais distintas. De certa maneira, essa constatação pode ser inferida pelo grande percentual de homens livres envolvidos com mulheres forras e escravas, o que influenciou, de forma decisiva, a configuração das relações consensuais. Constata-se, aqui, um dos principais mecanismos usados por mulheres libertas para conquistar, por meio desses laços afetivos, espaços para se organizarem e manterem vínculos familiares, conseguindo ascensão social e econômica num universo extremamente adverso. Isso, certamente, permitiu minimizar os estigmas infligidos pela escravidão, pelo preconceito e por práticas misóginas tão presentes em alguns segmentos da sociedade colonial.

Pela documentação pesquisada, verifica-se a necessidade de matizar a visão influenciada pelas imagens de devassidão moral presentes nos relatos inquisitoriais. Interpretações daí derivadas e as que não as criticaram devidamente acabaram por causar distorções sobre o mundo colonial e sobre práticas culturais africanas, portuguesas e mestiças. Também é de suma importância ter em mente o fato de que a concubinação ocorria muito frequentemente entre indivíduos solteiros, de condições sociais desiguais e de matizes de pele diferentes. Essa prática envolveu homens livres portugueses ou mestiços luso-brasileiros e mulheres forras e escravas, africanas, crioulas e mestiças. Isso, certamente, reforça a idéia de um universo que acolhia culturas familiares diferentes, marcado por intensa mestiçagem, visto, muitas vezes, por meio de filtros ocidentalizantes, entre os quais prevaleceu o modelo cristão e etnocêntrico de organização familiar.⁴⁴

⁴⁴ Para estudos comparativos com a América espanhola e melhor visualização do processo de mestiçagem no mundo colonial americano, ver: Carmen Bernand. **Negros esclavos y libres en las ciudades hispanoamericanas**. México: Fundación Histórica Tavera, 2001. Serge Gruzinski. **A colonização do Imaginário**. Sociedades indígenas e ocidentalização no México espanhol séculos XVI-XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

Tabela 3

			TIPOS DE CONCUBINATO						
			Concubinato Simples	Concubinato Duplo	Concubinato Clerical	Concubinato Adulterino	Concubinato Incestuoso	Concubinato Misto	TOTAL
CASAS	HBCOMMB	N	76	0	5	28	1	4	114
		%Total	7,7%	0,0%	0,5%	2,8%	0,1%	0,4%	11,6%
	HBCOMMCM	N	270	6	8	37	1	1	323
		%Total	27,4%	0,6%	0,8%	3,8%	0,1%	0,1%	32,8%
	HBCOMMA	N	419	5	6	26	1	0	457
		%Total	42,5%	0,5%	0,6%	2,6%	0,1%	0,0%	46,3%
	HBCOMMI	N	9	0	0	0	0	0	9
		%Total	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,9%
	HCMCOMMB	N	3	0	0	2	0	0	5
		%Total	0,3%	0,0%	0,0%	0,2%	0,0%	0,0%	0,5%
	HCMCOMMCM	N	21	0	0	6	0	0	27
		%Total	2,1%	0,0%	0,0%	0,6%	0,0%	0,0%	2,7%
	HCMCOMMA	N	30	1	0	2	0	0	33
		%Total	3,0%	0,1%	0,0%	0,2%	0,0%	0,0%	3,3%
	HCMCOM-MI	N	2	0	0	0	0	0	2
		%Total	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%
	HACOMMB	N	1	0	0	0	0	0	1
		%Total	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%
	HACOMMCM	N	0	0	0	0	0	0	0
		%Total	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	HACOMMA	N	9	0	0	2	0	0	11
		%Total	0,9%	0,0%	0,0%	0,2%	0,0%	0,0%	1,1%
	HACOMMI	N	0	0	0	0	0	0	0
		%Total	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	HICOMMB	N	0	0	0	0	0	0	0
		%Total	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	HICOMMCM	N	3	0	0	0	0	0	3
		%Total	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,3%
	HICOMMA	N	0	0	0	0	0	0	0
		%Total	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	HICOMMI	N	0	0	0	1	0	0	1
		%Total	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,0%	0,0%	0,1%
TOTAL		N	843	12	19	104	3	5	986
		%Total	85,5%	1,2%	1,9%	10,5%	0,3%	0,5%	100%

Fonte: AEAM e CEDIC-BH, Livros de Devassas eclesiásticas, rol de culpados, 1727-1756.

* Na categoria Crioulos/Mestiços compõem os indivíduos nascidos na Colônia: crioulos, pardos, cabras, mestiços, mulatos mamelucos e caboclos. É importante dizer que dificilmente crioulos poderiam ser incluídos entre "pardos" ou mesmo entre mestiços. A diferença de crioulo é o preto nascido no Brasil, filho de uma africana ou preta e, infere-se, de pai africano ou preto. Isso é geralmente aceito, embora na prática seja definição muito confusa desde o período colonial. Todavia, o critério de organização dos dados acima considerou o local de nascimento dos incluídos, nesse caso, os crioulos podem estar engrossando essa categoria de mestiços, contudo, a opção pelo termo "pardo" indica mais exatamente a

idéia de mestiços, que passava, nessa época, pela tonalidade de pele. Por isso, crioulo deveria ter mãe e pai pretos, pois, ao contrário, seria pardo, mulato, cabra.

Já a categoria Africanos são os sujeitos nascidos fora da Colônia com denominação de pretos e negros. Quase todas as pessoas que tiveram a denominação de negros visualizados nas devassas eclesiásticas vieram associadas à etnia como mina, manjolo, cabo verde.

HB- Homens Brancos/ MB- Mulheres Brancas/ HC/M- Homens Crioulos/Mestiços/ MC/M - Mulheres Crioulas/Mestiças/ HA-Homens Africanos MA-Mulheres Africanas HI- Homens Índios/ MI- Mulheres Índias.

Os dados da Tabela 3 revelam que 46,3% dos concubinatos foram estabelecidos entre homens brancos com mulheres africanas. Com 32,8%, aparecem os homens brancos com mulheres crioulas/mestiças. Já as uniões concubinárias entre homens brancos com mulheres brancas correspondem ao percentual de 11,6%, seguidas de 3,3% de homens crioulos/mestiços com mulheres africanas. Com 2,7% do total, seguem os concubinos crioulos/mestiços que se relacionavam com mulheres crioulas/mestiças e, em seguida, homens africanos com mulheres africanas, com 1,1%; homens brancos com as mulheres índias, com 0,9%; homens crioulos/mestiços com as mulheres brancas, com 0,5%; homens índios com mulheres crioulas/mestiças, com 0,3%; homens africanos com as mulheres brancas e homens índios com as mulheres índias, cada categoria com 0,1% do total. Os dados demonstram que os índices de concubinação entre homens crioulos e pretos e mulheres brancas foram baixos. Isso, de certa maneira, confirma a hipótese de que os relacionamentos com as mulheres brancas efetivaram-se, majoritariamente, entre elas e os homens brancos.

Outro ponto de comparação são os três maiores índices referentes à qualidade/origem dos casais compreendidos no concubinato simples em relação aos implicados em concubinato adúltero. Nesse caso, observa-se que, entre as pessoas implicadas no concubinato simples, destacam-se os relacionamentos entre homens brancos e mulheres africanas, com 42,5% dos casos arrolados. Logo depois, com 27,4%, aparecem os relacionamentos envolvendo os homens brancos com as mulheres crioulas/mestiças. Em seguida, com 7,7%, aparecem os homens brancos com as mulheres brancas. No caso dos concubinos adúlteros, destacam-se, com 3,8% dos casos, os homens brancos com as mulheres crioulas/mestiças. Em segundo, com 2,8%, aparecem os homens brancos com as mulheres brancas, seguido dos homens brancos com as mulheres africanas, com 2,6%. Analisando esses dados, verifica-se que, entre os casais de homens brancos e mulheres africanas, existiu correlação simétrica entre o número de casais solteiros e o número de casais adúlteros. Os homens brancos e as mulheres africanas tiveram os maiores índices entre o concubinato simples e os menores entre o concubinato adúltero. Entre os outros casais, existiu uma pequena diferença, mas, proporcionalmente, essa correlação também aconteceu.

Para os estudos sobre a concubinação, são fundamentais as variações reguladas pela condição sociojurídica e pela qualidade/origem dos envolvidos. Daí se pode observar que, na junção das tradições culturais dos diversos grupos sociais envolvidos, podem ser encontradas as razões da prática do concubinato. Desse modo, acredita-se que foi a mestiçagem processada entre sujeitos tão diferentes em comportamentos, crenças e saberes uma das condições principais para a existência da concubinação em larga escala.

A hipótese defendida torna-se mais plausível com o levantamento feito por Faria,⁴⁵ que, para explicar o baixo índice de casamentos celebrados entre mulheres forras, baseou-se nos valores culturais familiares das mulheres africanas, que optavam por não aderir ao casamento tridentino. A mesma hipótese também foi aceita por Brugger,⁴⁶ que, na defesa do comportamento conjugal das mulheres libertas, chegou a questionar qual seria a vantagem de elas abandonarem o estado de solteiras e, conseqüentemente, a posição de concubinas para se casarem de acordo com o modelo tridentino, já que elas adquiriram uma relativa prosperidade social e econômica vivendo amasiadas. Desse modo, torna-se revelador o relacionamento mantido em 1748, no arraial de Santa Luzia, por José Fagundes, que, estando junto dos filhos, na companhia e na casa da negra forra Thereza Gomes de Abreu, optou por viver em concubinato porque se opunha ao casamento.⁴⁷

Diante desse fato, uma pergunta faz-se necessária: quais seriam os motivos, as escolhas e os interesses individuais de José e Thereza para não aderir ao casamento católico? Certamente, trata-se de uma indagação que não possui respostas exatas, mas, sim, verossimilhantes conforme hipóteses baseadas em tessituras socioculturais.

Na mesma linha de pensamento, outro estudo de vital importância, já citado, é o de Furtado,⁴⁸ que defende a idéia de que as mulheres de cor, uma vez libertas, adquiriam controle sobre seu destino e, em muitos casos, estabeleciam, na prática do concubinato, outras formas de relações familiares que lhes permitiram maior inserção social. Para chegar a esse posicionamento, esta autora, ao estudar o caso de Chica da Silva, tece considerações surpreendentes sobre a estrutura familiar das mulheres forras e escravas que conseguiram, com uniões consensuais, estabelecer, inclusive, relações familiares e de convivência amparadas pelo compadrio.

Nessa mesma direção, Praxedes⁴⁹ demonstra, também, que a opção por viver solteira e pela concubinagem, assentada em um mesmo tronco familiar, poderia ser legada às gerações subseqüentes, ou seja, aos filhos, aos netos e assim por diante, num processo de longa duração. Tal hipótese pode ser evidenciada no testamento de Josefa Soares de Jesus, que, em 1777, na Freguesia de Santo Antonio do Manga, Comarca do Rio das Velhas, declarava ser filha natural de Thereza de Jesus, preta forra, e de um padre coadjutor. Filha de africana, Josefa ainda revelava que era mulher solteira e que nunca tinha sido casada, mas teve dois filhos naturais: João, filho de Caetano Pereira Cortes, e Joana, filha de Custodio Mendes de Sampaio.⁵⁰ Evidente que o fato de Josefa ser solteira não era indício suficiente de uma relação concubinária, mas os dois filhos eram a prova de que ela vivera relacionamentos dessa natureza, assim como sua mãe.

Obviamente, o posicionamento em questão afasta-se das idéias que atribuem a opção pelo celibatarismo e a existência do concubinato à ausência de moral ou à condição de excessiva pobreza dos indivíduos ou mesmo à necessidade puramente

⁴⁵ Sheila de Castro Faria. *op.cit.* 1998; _____. "A mulher africana: alforria e formas de sobrevivência – séculos XVII ao XIX". Projeto de Pesquisa do Centro de Estudos **Afro-Asiáticos**, Niterói, 1999.

⁴⁶ Silvia Maria Jardim Brugger. In: **Legitimidade e comportamentos conjugais (São João Del Rei, séculos XVIII e primeira metade do XIX)**. São João Del Rei: FUNREI.

⁴⁷ AEAM, Devassas, junho-abril de 1748-1749, f.73.

⁴⁸ Júnia Ferreira Furtado. *op. cit.* 2003.

⁴⁹ Vanda Lucia Praxedes. *op. cit.* 2003.

⁵⁰ MO/ACBG-CPO-TEST- código 28, f.122. Testamento de Josefa Soares de Jesus, 1773.

financeira e burocrática, como pregou a historiografia, entre os anos 80 e 90 do século XX. De fato, a coexistência desses diversos motivos que levaram a sociedade colonial a praticar o concubinato continuamente pode ser observada na documentação do período. Só que é preciso considerar que, sobre a concubinagem, existe uma grande carga moral que tende a desqualificá-la socialmente, como parte de uma política religiosa inquisitorial de longa duração executada no Brasil desde a Contra-Reforma para efetuar a valorização do casamento nos moldes do rito tridentino. É preciso pensar que a forte carga negativa sobre o tema pode ter influenciado *a posteriori* abordagens que se amparavam em uma visão moralista ou, até mesmo, na vitimização dos envolvidos pela excessiva necessidade derivada da pobreza ou pela instabilidade social.

Daí vem a necessidade de matizar, em função dos grupos sociais, vários argumentos já formulados por alguns historiadores sobre os motivos e as causas que levaram os indivíduos às práticas concubinárias, tais como: o desregramento dos costumes baseados na devassidão moral dos colonos; o patriarcalismo e a misoginia portuguesas; as dificuldades burocráticas de instituir o casamento; os altos preços das taxas matrimoniais; a pouca disponibilidade de mulheres brancas, o que restringia o casamento entre os pares; a grande mobilidade populacional marcada pela busca ininterrupta do ouro, o que dificultava a estabilidade familiar.⁵¹

As discussões sobre a temática do concubinato tiveram como tendência negar os valores familiares das matrizes culturais africanas e indígenas, contribuindo com interpretações que afirmavam um modelo homogêneo marcado pela imposição da ortodoxia católica e da cultura portuguesa. O que não se observou, durante muito tempo, é que, do ponto de vista sociocultural, moral e até financeiro, para várias mulheres forras, negras, mulatas e mestiças, viver e permanecer solteira e em concubinato representava, em muitos casos, uma virtude que valorizava as tradições familiares amparadas em concepções matrifocais e, até mesmo, matrilineares.⁵²

Nesse caso, parece sugestivo o testamento deixado por Sofia Maria de Abreu, que, em 1784, no arraial de Paraopeba, freguesia de Curral Del Rey, declarava ser *filha de Roza de Serqueira Brandão e de Manoel Nunes da Roza ambos solteiros [...] e sempre me conservei no estado de solteira do qual tive doze filhos e todos estão vivos e se acham debaixo do meu domínio*.⁵³ Enferma, Sofia, ainda, fazia questão de frisar que havia educado com boa criação suas filhas – em especial, Maria Sebastiana de Abreu – para que a sucedessem com boa economia na administração dos bens e na manutenção da união familiar. O que é revelador na vida dessa mulher é sua opção pela mesma trajetória familiar de sua mãe. Nesse sentido, a escolha de um tipo de

⁵¹ Gilberto Freyre. **Casa-grande & senzala**. 45 edição. Rio de Janeiro, 2001; Charles Ralph Boxer. **A Igreja e a expansão ibérica (1440-1770)**. Lisboa: Edições 70, 1978.; Donald Ramos **op. cit.** 1973; Maria Beatriz Nizza da Silva. **op. cit.** 1984; Laura de Mello e Souza. **op. cit.** 1986; Ronaldo Vainfas. **op. cit.** 1989; Ida Lewkowicz. **op. cit.** 1992; Luiz Carlos Villalta. **op. cit.** 1993; J. Higgins Kathleen. **Licentious liberty. In a brazilian gold-mining region**. Slavery, gender, and social control in eighteenth-century Sabará, Minas Gerais. University Park, 1999.

⁵² Lopes, ao tecer considerações sobre a filiação das mulheres forras africanas, afirma que a questão da ilegitimidade não lhes gerava problemas, visto que, entre muitos grupos étnicos africanos, o sangue e a linhagem eram transmitidos pela mãe, cabendo muito mais à família materna a educação e a manutenção das crianças e, conseqüentemente, o sustento do grupo familiar. Cf. Eliane Cristina Lopes. **op. cit.** 1995.

⁵³ MO/ACBG-CPO-TEST- código 39, f.124 e 125. Testamento de Sofia Maria de Abreu, 1784.

relação que se pautava pela vida de solteira e pela transmissão de valores culturais e materiais no gerenciamento da vida familiar parece ter sido fato comum entre muitas mulheres do século XVIII.

Desta forma, faz-se pensar que a idéia de concubinato que se baseia em uma concepção degradante, cunhada pela legislação colonial,⁵⁴ distancia-se da realidade de certos grupos sociais que habitaram a Comarca do Rio das Velhas. Com efeito, para entender o concubinato em sua complexidade colonial, é importante analisá-lo segundo formas comparativas que levem em consideração o comportamento conjugal e cultural dos diversos grupos sociais envolvidos, sem ignorar a alta taxa de uniões conjugais (não legitimadas) entre mulheres forras e escravas com homens livres.

Não se deve perder de vista os diferentes motivos pelos quais portugueses, indígenas, africanos e luso-brasileiros mantiveram-se no estado de solteiros, optando por outras formas de uniões familiares alheias ou até mesmo complementares ao casamento tridentino. Nesse aspecto, o legado transmitido pelos costumes africanos pode ser revelador, contribuindo sensivelmente para desvendar as causas do concubinato praticado pela população colonial. As mulheres africanas⁵⁵ e suas descendentes, como as crioulas, as pardas e as mulatas, constituíam a maioria do contingente feminino que vivia fora das uniões fundadas no matrimônio. Donas ou herdeiras de tradições e culturas distintas das européias, essas mulheres possuíam outro modo de ver e de viver a relação com companheiros e parentes. Vários costumes praticados por elas pautaram-se em relações endogâmicas, poligâmicas ou mesmo por relações monogâmicas em que, por vezes, a figura feminina e de cor era o centro da estrutura familiar.

Para melhor visualização da concubinagem entre os sentenciados e cúmplices, elaborou-se a Tabela 4, na qual se aborda a correlação dos casais em função das variáveis condição sociojurídica e qualidade/origem.

⁵⁴ Cf. Eliane Cristina Lopes. **op. cit.** 1995.

⁵⁵ As africanas eram, em sua maioria, divididas em dois grupos: as Minas compunham os Fanti-Ashanti; as Angolas, Benguelas e Congolas faziam parte do grupo Banto. Neste último grupo, a filiação é estabelecida pela linha matrilinear e muitos deles praticam a poligamia. De forma similar, as Ashanti estabeleciam um tipo de organização matriarcal na qual a mãe era detentora de status e direitos. Cf. Artur Ramos. **As culturas negras no novo mundo**. 3 ed. São Paulo: INL/MEC/Brasília, 1979, p.186. vol. 249.

Tabela 4

Qualidade/origem e condição sociojurídica dos casais - Comarca do Rio das Velhas (1727-1756)											
CORCASAL		CASAIS									TOTAL
		HL.COMML	HL.COMMF	HL.COMME	HFCOMML	HFCOMMF	HFCOMME	HE.COMML	HE.COMMF	HE.COMME	
HBCOMMB	N	114	0	0	0	0	0	0	0	0	114
	% Total	11,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	11,6%
HBCOMMCM	N	25	242	56	0	0	0	0	0	0	323
	% Total	2,5%	24,5%	5,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	32,8%
HBCOMMA	N	0	241	216	0	0	0	0	0	0	457
	% Total	0,0%	24,4%	21,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	46,3%
HBCOMMI	N	8	0	1	0	0	0	0	0	0	9
	% Total	0,8%	0,0%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,9%
HCMCOMMB	N	0	0	0	5	0	0	0	0	0	5
	% Total	0,0%	0,0%	0,0%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,5%
HCMCOMMCM	N	1	8	1	0	15	2	0	0	0	27
	% Total	0,1%	0,8%	0,1%	0,0%	1,5%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	2,7%
HCMCOMMA	N	0	3	3	0	19	7	0	1	0	33
	% Total	0,0%	0,3%	0,3%	0,0%	1,9%	0,7%	0,0%	0,1%	0,0%	3,3%
HCMCOM-MI	N	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
	% Total	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%
HACOMMB	N	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	% Total	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%
HACOMMCM	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	% Total	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
HACOMMA	N	0	0	0	0	2	2	0	5	2	11
	% Total	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%	0,2%	0,0%	0,5%	0,1%	1,1%
HACOMMI	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	% Total	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
HICOMMB	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	% Total	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
HICOMMCM	N	2	1	0	0	0	0	0	0	0	3
	% Total	0,2%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,3%
HICOMMA	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	% Total	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
HICOMMI	N	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
	% Total	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%
TOTAL	N	155	495	277	6	36	11	0	6	2	986
	% Total	15,5%	50,2%	28,1%	0,6%	3,6%	1,1%	0,0%	0,6%	0,2%	100%

Fonte: AEAM e CEDIC-BH, Livros de Devassas eclesiásticas, rol de culpados, 1727-1756.

* Na categoria Crioulos/Mestiços compõem os indivíduos nascidos na Colônia: crioulos, pardos, cabras, mestiços, mulatos mamelucos e caboclos. É importante dizer que dificilmente crioulos poderiam ser incluídos entre “pardos” ou mesmo entre mestiços. A diferença de crioulo é o preto nascido no Brasil, filho

de uma africana ou preta e, infere-se, de pai africano ou preto. Isso é geralmente aceito, embora na prática seja definição muito confusa desde o período colonial. Todavia, o critério de organização dos dados acima considerou o local de nascimento dos incluídos, nesse caso, os crioulos podem estar engrossando essa categoria de mestiços, contudo, a opção pelo termo “pardo” indica mais exatamente a idéia de mestiços, que passava, nessa época, pela tonalidade de pele. Por isso, crioulo deveria ter mãe e pai pretos, pois, ao contrário, seria pardo, mulato, cabra.

Já a categoria Africanos são os sujeitos nascidos fora da Colônia com denominação de pretos e negros. Quase todas as pessoas que tiveram a denominação de negros visualizados nas devassas eclesiásticas vieram associadas à etnia como mina, manjolo, cabo verde.

* HB- Homens Brancos/ MB- Mulheres Brancas/ HC/M- Homens Crioulos/Mestiços/ MC/M - Mulheres Crioulas/Mestiças/ HA-Homens Africanos MA-Mulheres Africanas HI- Homens Índios/ MI- Mulheres Índias. * HL- Homens Livres/ ML- Mulheres Livres/ HF- Homens Forros/ MF-Mulheres Forras / HE- Homens Escravos/ MF- Mulheres Escravas.

Pelos dados da Tabela 4, nota-se que os 986 casais sentenciados por concubinato na Comarca do Rio das Velhas possuíam uma composição bastante diversificada. No universo quantificado na Tabela, 242 homens brancos se relacionaram com mulheres crioulas/mestiças libertas; outros 241 se relacionaram com africanas forras e mais 216 deles, com africanas escravas. Ainda se constata 114 casais formados com mulheres brancas; 56 com crioulas/mestiças escravas; 25 com crioulas/mestiças livres; 8 com índias livres e apenas 1 caso envolvia um homem branco e uma índia escrava.

As uniões compostas por homens crioulos/mestiços forros também apresentam um perfil variado. Dessas uniões, 19 formaram-se com mulheres africanas forras; 15 com crioulas/mestiças forras, e 7 com africanas escravas. Comprovam-se, ainda, 5 casos com brancas livres, 2 com crioulas/mestiças escravas.

Os casais formados por homens crioulos/mestiços livres também apresentaram perfil variado. Entre eles, 8 homens uniram-se com mulheres crioulas/mestiças forras; 3 com africanas forras e outros 3 com africanas escravas. Apenas 2 desses homens contraíram laços com índias livres, 1 manteve relacionamento com crioula/mestiça livre, e 1 com crioula/mestiça escrava.

Os homens africanos escravos se envolveram em 5 uniões com mulheres africanas forras e em 2 com africanas escravas.

São dois os casos de concubinato entre homens africanos forros com mulheres africanas forras e mulheres africanas escravas e entre homens índios livres e mulheres crioulas/mestiças livres. Da mesma forma, verifica-se apenas um caso envolvendo homem africano forro com branca livre; um de homem crioulo/mestiço escravo e africana forra; um de homem índio livre com crioula/mestiça forra e um de homem índio livre com índia livre.

Observam-se, no cruzamento das informações envolvendo condição sociojurídica e a qualidade/origem dos casais concubinos, 144 combinações. Isso sem considerar que esse número poderia ser ainda maior se, para a categoria de mulheres e homens brancos, fosse considerada a origem, ou seja, se fossem classificados como portugueses, estrangeiros ou nascidos na Colônia. Nesse caso, poder-se-iam traçar variações mais precisas e mais amplas entre os casais concubinos. Todavia, o que nos interessa é demonstrar que a concubinagem colonial resultou, em boa medida, de ambiente mestiço e que criou, ao mesmo tempo, condições especiais de fomento da mestiçagem familiar e comportamental.

Na análise dos dados acima, foi possível detectar 27 modelos de associações diferentes entre os casais estabelecidos na Comarca do Rio das Velhas. Desses, 8 foram significativos do ponto de vista estatístico, ficando acima de 1%, ou seja, em número superior a 10 casos. Diante disso, pode-se inferir que as uniões concubinárias refletiram intensamente a dinâmica sociocultural da população colonial. Nesse sentido, o concubinato colonial gerou situações tanto de distinção, quanto de mescla de cor de pele e de condições sociais.

São exemplos esclarecedores casos como o de Antonio de Souza Moraes, morador da Vila Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, que, em 1738, andava amancebado com a africana Joana, sua escrava, da qual ele cuidava com requintes de distinção, como era público e notório em toda a vila.⁵⁶ Da mesma forma, Cosme Nogueira da Costa, morador na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Raposos, andava concubinado com Roza, negra, sua escrava “da qual zela e a tem em sua casa”.⁵⁷ O mesmo acontecia com o sargento-mor português, Francisco de Souza Porto, homem livre, que, em 1737, no arraial do Brumado, Freguesia de Pitangui, vivia concubinado com sua escrava africana Thereza e a tinha em sua casa com grande zelo, além de trazê-la “em sua companhia com avanços” por onde ele ia.⁵⁸

Outro aspecto relevante do universo do concubinato refere-se à coabitação dos casais. É o que os dados da Tabela 5 mostram.

Tabela 13

		Coabitação dos casais e tipos de concubinato - Comarca do Rio das Velhas (1727-1756)						
		TIPOS DE CONCUBINATO						
		Concubinato Simples	Concubinato Duplo	Concubinato Clerical	Concubinato Adulterino	Concubinato Incestuoso	Concubinato Misto	TOTAL
SEM COABITAÇÃO	N	570	6	9	61	2	2	650
	% Total	57,8%	0,6%	0,9%	6,2%	0,2%	0,2%	65,9%
COABITAÇÃO/ PORTAS ADENTRO	N	273	6	10	43	1	3	336
	% Total	27,7%	0,6%	1,0%	4,4%	0,1%	0,5%	34,1%
TOTAL	N	843	12	19	104	3	5	986
	% Total	85,5%	1,2%	1,9%	10,5%	0,3%	0,5%	100%

Fonte: AEAM e CEDIC-BH, Livros de Devassas eclesiásticas, rol de culpados, 1727-1756.

A Tabela 5 possibilita traçar um esquema pormenorizado das variações relacionadas à prática do concubinato e ao posicionamento dos visitantes, sob o prisma da coabitação e dos tipos de concubinato praticados pelos casais. É importante esclarecer que a coabitação configurava-se como agravante na visão dos visitantes. O escândalo de viver juntos agravava a cominação de penas. Nesse caso, os números referentes à ocorrência de concubinato em que não houve coabitação podem estar superestimados, levando-se em conta a estratégia de defesa dos sujeitos reprimidos.

Os casais sem coabitação envolvidos em concubinato simples representam 57,8% do total de casos arrolados. Em contrapartida, os casais incluídos na categoria “de portas adentro” figuram com o percentual menor, de 27,7% do total. Esses dados

⁵⁶ AEAM, Devassas, junho-setembro de 1737-1738, f.114.

⁵⁷ AEAM, idem, f.158.

⁵⁸ AEAM, idem, f.9, 14, 22.

também são visualizados nos casais envolvidos em concubinato adúltero, ou seja, 6,2% para os que não têm coabitação e 4,4% para os que se mantiveram de “portas adentro”, aí incluídos os casos relativos à existência de “teúda e manteúda”.

Tendo como referência esses dados, é mais prudente afirmar que, pelo menos um terço das relações concubinárias existentes na Comarca do Rio das Velhas, caracterizava-se pela coabitação, ou seja, 34,1% de todos os concubinatos foram de “portas adentro”, o que revela fortes indícios de relacionamento estável e duradouro. Em 1748, por exemplo, o procurador Henrique, morador da Contagem, vivia “escandalosamente com uma mulata”, mantida por ele “portas adentro e com filhos”.⁵⁹

No que se refere às relações concubinárias baseadas ou não na coabitação, é impossível precisar o número exato de relacionamentos temporários, esporádicos ou duradouros, mas é possível supor que várias foram as uniões estáveis associadas a modelos familiares diferenciados. Muitas vezes, esses casos não se pautavam, necessariamente, na moradia em comum, estando fora dos padrões almejados pelos padres visitantes.

Considerações finais

Tendo em vista os dados apresentados nas tabelas, pode-se afirmar que as uniões baseadas na concubinação se estabeleciam, majoritariamente, entre homens livres brancos e mulheres pretas e crioulas/mestiças forras. Além disso, depreende-se o número expressivo de homens livres brancos envolvidos com mulheres pretas e crioulas/mestiças escravas. Por outro lado, nota-se que as mulheres livres brancas sentenciadas uniram-se, na maioria dos casos, a homens da mesma condição sociojurídica. Já as mulheres forras e escravas relacionaram-se com homens de todas as camadas sociais. Portanto, é justamente na análise do grupo das mulheres forras e escravas associadas aos homens livres que pode estar a chave de muitos motivos pelos quais a sociedade colonial legitimou, mediante a prática costumeira do concubinato, a bastardia e a mestiçagem. Assim, refletindo intensamente a dinâmica sociocultural da população.

Em outras palavras, o costume da concubinação se dava, na maioria das vezes, entre indivíduos de classes sociais distintas. De certa maneira, essa constatação pode ser inferida pelo grande percentual de homens livres envolvidos com mulheres forras e escravas, o que influenciou, de forma decisiva, a configuração das relações consensuais.

Em face dessa situação, é preciso reconhecer que, na Comarca do Rio das Velhas, durante o século XVIII, o concubinato vigorou como opção familiar amplamente praticada pela população e, em grande medida, configurou-se no espaço de identificação cultural de vários indivíduos e grupos sociais, principalmente, entre as mulheres forras. Isto não quer dizer que o casamento nos moldes do rito tridentino não fosse valorizado. O que quero dizer é que práticas diferentes de uniões familiares coexistiam em grande medida, sobretudo nas relações ocultadas pela definição de amancebamento.

Nos delitos de concubinato analisados nas devassas, observou-se que as relações afetivas comportavam variações segundo os modelos familiares construídos

⁵⁹ AEAM, Devassas, junho-abril de 1748-1749, f.48.

por meio da mestiçagem entre indivíduos tão diversos e desiguais. A condição jurídica e social dos sujeitos é que delineava as particularidades das uniões conjugais pautadas pela mancebia. Assim, pode-se dizer que a população colonial da região central das Minas Gerais estava longe de se enquadrar nos restritos esquemas de moral que a Igreja pretendia implementar, razão pela qual proliferaram formas heterodoxas de organização familiar, entre as quais sobressai o concubinato em suas diversas modalidades.